

---

## CONTRATO N.º 163/2016

### PARA FINS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **MANOEL SEVERINO DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do Registro Geral n.º 1.087.892 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 080.411.804-34, com endereço na Rua Guilherme Francisco Maciel de Arruda, n.º 185 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 99604-3261, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 012/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 030/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m<sup>3</sup>, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos fiscais para liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período da medição.

---

**Subcláusula Quarta** - Na emissão dos documentos fiscais, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores a serem retidos, relativos aos tributos devidos aos órgãos fazendários.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano, de acordo com o IGP-M/FGV ou outro índice oficial que o substitua, apurado no período.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA**- O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviços.

#### **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do tesouro municipal, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7003/15.122.1501.2.100 - 3.3.90.36**.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I., sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este Contrato;

2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando a respectiva programação assim o exigir;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiver em desacordo com o presente Contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços, seus postos necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
2. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
3. Obedecer prontamente, a qualquer determinação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos que por ventura causar em decorrência da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas encarregadas da execução dos serviços.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato, em reais, na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 012/2016 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao presente instrumento, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de agosto de 2016.

**Israel Ferreira de Andrade**  
CONTRATANTE

**Manoel Severino de Lima**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00

## **ORDEM DE SERVIÇOS N.º 031/2016**

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 030/2016

**MODALIDADE:** Convite n.º 012/2016

**CONTRATO:** 163/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60.

**CONTRATADA:** Manoel Severino de Lima, CPF: 080.411.804-34.

**OBJETO:** Execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m<sup>3</sup>, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 7003/15.122.1501.2.100 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.

**DATA:** 01 de agosto de 2016.

**Israel Ferreira de Andrade**  
CONTRATANTE

**Manoel Severino de Lima**  
CONTRATADA